



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



TERMO DE CONTRATO Nº 267/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) E A EMPRESA MR CONSULTORIA E CONSTRUCOES LTDA., NA FORMA ABAIXO.

Aos doze dias do mês de agosto do ano de 2024, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA)**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 19.054.025/0001-04, com sede administrativa na Av. Castelo Branco s/n, Centro, neste ato representado por sua Secretária a Sra. **ANA CRISTINA FIGUEIRA DE SOUSA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade de nº 026087692003-9 SSP-MA e do CPF nº 019.363.193-81, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa, **MR CONSULTORIA E CONSTRUCOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 30.701.185/0001-22, com sede na Rua Luís Gonzaga, 238, Centro, Sala 01, CEP 77.913-000, Palmeiras do Tocantins -TO, neste ato representada pela Sra. Maria Istervanda da Frota Lopes, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade de nº 331.xxx SSP/TO e do CPF nº 969.xxx.xxx-06, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm, entre si, ajustado o presente contrato decorrente de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2024, Processo Administrativo nº 085/2024**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços técnicos especializados para organizar, executar atividades permanentes de aperfeiçoamento, produção de recursos didáticos pedagógicos e qualificação dos usuários em situação de acompanhamentos pelos programas sociais do município de São Francisco do Brejão -Ma, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2024** tombado sob o nº **085/2024** e da proposta apresentada.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	CURSO 01 – CURSO BÁSICO DE DEPILAÇÃO EMENTA: Introdução; Atendimento ao cliente; Antes de Iniciar a Depilação; Pele; Anatomia e Fisiologia do Pelo; Tipos de Pelos; Proliferações Pilosas Antiestéticas; Pelos Supérfluos e as Várias Soluções; Sobrancelhas; Como Depilar; Sobrancelhas; Curiosidades; Passo-a-Passo de uma Depilação com cera e Depilação Artística. PÚBLICO - ALVO: Beneficiários atendidos pelos programas sociais. QUANTIDADE DE PARTICIPANTES: 30 pessoas CARGA HORÁRIA: 32 horas	UND	1	9.100	9.100,00
2	CURSO 02- CURSO BÁSICO DE TÉCNICAS DE MAQUIAGEM EMENTA: Conhecimento básico sobre os tipos de pele, tipos de produtos e maquiagens ideais, oficina prática expositiva. atendimento aos clientes. PÚBLICO - ALVO: Beneficiários atendidos pelos programas sociais QUANTIDADE DE PARTICIPANTES: 30 pessoas CARGA HORÁRIA: 32 horas	UND	1	9.100	9.100,00
3	CURSO 03 - BÁSICO DE TÉCNICAS DE MANICURE EMENTA: Atendimento ao cliente, materiais, oficina prática de manicure e pedicure.	UND	1	9.100	9.100,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



	PÚBLICO - ALVO: Beneficiários atendidos pelos programas sociais. QUANTIDADE DE PARTICIPANTES: 30 pessoas. CARGA HORÁRIA: 30 horas				
4	CURSO 04 – CURSO BÁSICA DE CONFEITARIA EMENTA: Noções da gastronomia: mercado de alimentação, área de atuação e equipes; Legislação e boas práticas para serviços de alimentação; Segurança em ambientes de gastronomia; Conceito e finalidade de ficha técnica; Organizar mercadorias, estoques e compras; Calcular produções de confeitaria; Armazenar produções realizando congelamento e resfriamento; Aplicar técnicas de cortes; Preparar principais bases: recheios, caldas, massas, cremes doces, aromatizantes e suas utilizações; Montar bolos: espessura das massas, quantidade de camadas, umidade aplicada e quantidade de recheio; Usar tipos de líquidos para umedecer/regar bolos: leite, bebidas alcoólicas, calda de açúcar; Técnicas de nivelamento de bolos: confeitados (barrear) e pelados (naked cake) e Montar produtos de confeitaria: tortas, doces e sobremesas. PÚBLICO - ALVO: Beneficiários atendidos pelos programas sociais. QUANTIDADE DE PARTICIPANTES: 30 pessoas CARGA HORÁRIA: 32 horas	UND	1	9.100	9.100,00
5	CURSO 05 - DESIGN DE SOBRANCELHAS EMENTA: Introdução, pele, anatomia e fisiologia do pelo, biossegurança e higiene pessoal, atendimento ao cliente, história das sobrancelhas, materiais utilizados para o design, higienização dos materiais, tipos de sobrancelha, técnica de design para modelar sobrancelha, uso do paquímetro para o design, método de modelagem com pinça, método de modelagem com cera, método de modelagem com linha e corrigindo as sobrancelhas. PÚBLICO - ALVO: Beneficiários atendidos pelos programas sociais. QUANTIDADE DE PARTICIPANTES: 30 pessoas CARGA HORÁRIA: 32 horas	UND	1	9.100	9.100,00
TOTAL					45.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 013/2024** tombado sob o n° **085/2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

O valor total estimado deste contrato é de R\$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil, quinhentos reais)

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 08.244.0005.2-239 - Gestão da Proteção Social Básica
- 08.244.0005.2-240 - Gestão Descentralizada - IGDBF
- 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em seis meses, podendo ser prorrogado nos termos do que disciplina a Lei n° 14.133/21, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



CL USULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECU O

Os servi os ser o executados em conformidade com as necessidades da CONTRATANTE, por meio de Ordem de Servi o devidamente subscrita pelo gestor do contrato.

CL USULA S TIMA – DAS OBRIGA OES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Prestar as informa oes e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necess rias ao desenvolvimento das atividades relativas  s obriga oes da contratada.
- b) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, acerca da ocorr ncia de eventuais irregularidades na execu o dos servi os, fixando o prazo m ximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regulariza o;
- c) Prestar as informa oes e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da CONTRATADA;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execu o do presente contrato, atrav s de um funcion rio especialmente designado que anotar  em registro pr prio todas as ocorr ncias relacionadas com o Contrato.
- e) Designar pessoas respons veis pelo encaminhamento e fiscaliza o dos servi os ora pactuados;
- f) Efetuar o pagamento devido nas condi oes estabelecidas neste termo;
- g) Ordenar se for o caso, a imediata substitui o de empregado da CONTRATADA que embar ar ou dificultar a sua fiscaliza o;
- h) Observar para que durante toda vig ncia do mencionado contrato sejam mantidas todas as condi oes de habilita o e qualifica o da CONTRATADA, exig veis no contrato, solicitando desta, quando for o caso, a documenta o que substitua aquela com prazo de validade vencida;
- i) Fornecer atestados de capacidade t cnica quando solicitado, desde que atendidas as obriga oes contratuais.

CL USULA OITAVA – DAS OBRIGA OES DA CONTRATADA

Dentre outras atribui oes decorrentes da celebra o deste Contrato Administrativo, a CONTRATADA se obriga a executar o objeto de acordo com as especifica oes do termo de refer ncia do processo de **DISPENSA DE LICITA O N  013/2024** tombado sob o n  **085/2024** e de acordo com a Proposta apresentada, que integram este Contrato independente de transcri o.

Constituem ainda obriga oes da CONTRATADA:

- a) Executar fielmente o objeto dentro do melhor padr o de qualidade, de forma que os servi os a serem executados mantenham todas as especifica oes t cnicas e qualidades exigidas pelo as exig ncias do Tribunal de Contas do Estado Maranh o, Tribunal de Contas da Uni o e demais normas do direito financeiro, cumprindo todas as especifica oes estabelecidas neste Termo de Refer ncia;
- b) Executar os servi os, atrav s de m o de obra especializada, na forma preceituada pelo contrato, observadas as especifica oes t cnicas e condi oes comerciais declinadas em seus anexos, inclusive com as prescri oes do Estatuto das Licita oes e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequ ncias de sua inobserv ncia total ou parcial;
- c) Fornecer m o-de-obra profissional qualificada e inscrita junto ao Conselho Profissional competente;
- d) Assumir todas as despesas relativas   pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: sal rios, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimenta o do seu pessoal, deslocamentos de funcion rios, equipamentos de prote o individual e coletiva, tributos, seguros, taxas e servi os, licen as em reparti oes p blicas, registros, autentica oes do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



- pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e ou prepostos e a contratante;
- e) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste instrumento;
 - f) Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato;
 - g) Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste Termo;
 - h) Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, podendo o Contratante exigir a imediata substituição de profissional cuja permanência julgar inconveniente;
 - i) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
 - j) Os serviços contratados, caso não satisfaçam à Fiscalização da CONTRATANTE, serão impugnados, cabendo à Contratada todo o ônus decorrente de sua ré execução direta, além das responsabilidades contratuais;
 - k) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 125, da Lei nº 14.133/21 e alterações;
 - l) Emitir Nota Fiscal de Serviços para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE;
 - m) Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;
 - n) Assumir integral responsabilidade pela direção e supervisão dos trabalhos garantindo a execução dos serviços de acordo com as condições ajustadas;
 - o) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo dos serviços; e
 - p) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado a multa de mora que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar trinta por cento do valor do contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A referida multa será aplicada mediante notificação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, podendo a mesma ser compensada com quaisquer pagamentos que lhes sejam devidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A administração poderá, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante e à contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da contratante;
- c) Impedimento de Licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 03 (três) anos. a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



critério da autoridade competente, segundo a natureza e gravidade da falta e/ou penalidades anteriores em caso de reincidência.

d) Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da Notificação oficial.

PARÁGRAFO QUARTO: A critério da CONTRATANTE poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando a infração for devidamente justificada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

Para fazer face aos desembolsos do objeto desta contratação serão utilizados recursos financeiros consignados na **CLÁUSULA QUARTA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços serão os constantes na proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento estará condicionado à **REGULARIDADE FISCAL DA CONTRATADA**, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) Cópia das respectivas Ordens de Serviço;
- b) Cópia da Nota de Empenho;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- g) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal;
- h) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- i) Certificado de Regularidade do FGTS;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal acompanhada da Fatura, no Setor de Protocolo da CONTRATANTE, devidamente conferida e atestada pelo setor competente, para ser efetuado diretamente na conta que o fornecedor apresentar, no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco, o n.º da Agência e da Conta-Corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

a) A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da documentação aludida no parágrafo segundo, e ser apresentada à CONTRATANTE até o décimo dia do mês subsequente ao fornecimento/execução.

PARÁGRAFO QUARTO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, na qual

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
 $I = \frac{i}{365}$ $I = \frac{6/100}{365}$ $I = 0,00016438$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SEXTO: A Nota Fiscal apresentada deverá ser expressa em real e conter, obrigatoriamente, o número do contrato celebrado com a CONTRATANTE e o número da conta corrente da Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de revisão de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO OITAVO: Serão retidos os impostos e contribuições sociais (INSS, ISS, COFINS, PIS, CSSL e IR), quando aplicável e de acordo com os procedimentos e alíquotas definidos na legislação pertinente.

PARÁGRAFO NONO: Caso seja aplicável a retenção de impostos, a empresa contratada deverá destacar os referidos valores na(s) nota(s) fiscal(is), e apresentar a respectiva Guia para Recolhimento do Imposto referente ao mês de execução dos serviços, devidamente preenchida, cuja retenção na fonte ficará a cargo da CONTRATANTE, a qual efetuará o recolhimento e posteriormente devolverá a guia devidamente quitada à Contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O valor do imposto a ser retido deverá ser discriminado após a descrição dos serviços prestados, como parcela dedutível apenas para produzir efeito no ato da quitação da nota fiscal, fatura ou recibo, não devendo ser deduzido do valor total da nota fiscal, sendo apenas um destaque a fim de que não se altere a base de cálculo de qualquer tributo que incida sobre o valor dos serviços executados.

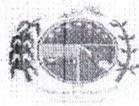
PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DE CONTRATO

A fiscalização deste Contrato será efetuada pelo servidor **SIOMARA LOPES DA SILVA**, designado pela CONTRATANTE e que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

Constituem motivos ensejadores da extinção do presente Contrato, os enumerados no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/21, e ocorrerá nos termos dos arts. 138 e 139, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE poderá extinguir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de cancelar o pagamento das prestações vincendas, no caso de extinção do contrato previstos no art. 137, sem obrigação de indenizar a CONTRATADA.

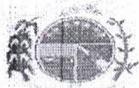
PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação exigidas no processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2024**.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no sítio oficial da administração pública municipal, obedecendo ao disposto no art. 72, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro de Açailândia (MA), comarca da qual o município de São Francisco do Brejão (MA) é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

São Francisco do Brejão (MA), 12 de agosto de 2024.

CONTRATANTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL



CONTRATADA
MR CONSULTORIA E CONSTRUCOES LTDA.
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____



**Secretaria de Planejamento Administração e
Finança**

EXTRATO DE DISPENSA

Extrato de Dispensa 013/2024

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2024 E RATIFICAÇÃO OBJETO: A prestação de serviços técnicos especializados para organizar, executar atividades permanentes de aperfeiçoamento, produção de recursos didáticos pedagógicos e qualificação dos usuários em situação de acompanhamentos pelos programas sociais do município de São Francisco do Brejão -Ma. CONTRATADO: MR CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA VALOR DO CONTRATO: R\$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil, quinhentos reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 08.244.0005.2-239 Gestão da Proteção Social Básica 08.244.0005.2-240 - Gestão Descentralizada – IGDBF 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica VIGÊNCIA: 06 meses. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, I, da lei 14.133/21, atualizada pelo Decreto Federal nº 11.317/2022. São Francisco do Brejão (MA), 07 de agosto de 2024. EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES - PREFEITA MUNICIPAL.

Publicado por: Lucas Silva Alencar

Pregoeiro

Código identificador: gc3lghkccogg20240813080851

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato Nº 268/2024

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) EXTRATO DE CONTRATO Nº 268/2024 CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL CONTRATADO: A empresa RENOVE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. OBJETO A prestação de serviços de construção da Casa do Idoso. VALOR R\$ 1.000.763,91 (um milhão, setecentos e sessenta e três reais e noventa e um centavos) REGÊNCIA: Lei nº 14.133 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 09.244.0005.1-212 Construção/Ampliação/Reforma de Equipamentos Sociais

4.4.90.51 – Obras e Instalações São Francisco do Brejão (MA), 13 de agosto de 2024 ANA CRISTINA FIGUEIRA DE SOUSA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

Publicado por: Lucas Silva Alencar

Pregoeiro

Código identificador: p4ea0knpjkk20240813090824

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA 014/2024

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2024 OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de um veículo de passeio para atender as necessidades do Fundo Municipal do Idoso. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Nos termos do que exige o art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/21, as propostas adicionais de eventuais interessados em contratar com a administração poderão ser enviadas ao e-mail: prefeiturabrejao2021@gmail.com entre os dias 14 e 16 de agosto de 2024. OBTENÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: O Termo de Referência poderá ser consultado gratuitamente por meio do site <http://www.saofranciscodobrejao.ma.gov.br> São Francisco do Brejão (MA) 13 de agosto de 2024. ANA CRISTINA FIGUEIRA DE SOUSA - Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por: Lucas Silva Alencar

Pregoeiro

Código identificador: ln08q0nsko20240813160808

